



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 434/2018

Reitera solicitação de encaminhamento de Projeto de Lei dispondo sobre a aplicação da Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

Senhor Presidente,

O Vereador que esta subscreve, nos termos do inciso I do artigo 153 do Regimento Interno,

INDICA

ao Chefe do Poder Executivo Municipal que seja encaminhado para apreciação deste Legislativo, Projeto de Lei que dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98-Lei do Voluntariado no âmbito municipal, nos termos do anteprojeto anexo.

A Lei 9.608, de 18 de fevereiro de 1998, regula o serviço voluntário em âmbito Federal, definindo as atividades que o caracterizam e distinguindo-o do trabalho com vínculo empregatício, gerador de obrigações trabalhistas e previdenciárias.

O voluntariado brasileiro, graças principalmente às instituições do terceiro setor, experimentou forte incremento de atividades, existindo hoje, no país, inúmeros centros de apoio àqueles que, por motivação pessoal, altruísmo ou solidariedade, buscam engajar-se no movimento.

Assim, sentiu-se a necessidade de estabelecer que, da atuação institucional que venha a balizar o enquadramento no conceito de serviço voluntário, não pode decorrer nenhum custo para o público-alvo e, paralelamente, que o serviço voluntário será prestado exclusivamente na atividade ou atividades sociais da instituição que serviram para caracterizá-lo ou que com ela estejam relacionadas.

Dessa forma, a presente proposta tem por objetivo, em primeiro lugar, tornar exemplificativa, a enumeração das causas passíveis de enquadramento nas condições do serviço voluntário, dentro de uma área de atuação de relevante interesse social que vise à melhoria das condições de vida ou do bem-estar da população.

Na certeza de que as modificações ora propostas representarão significativo avanço nas soluções sociais advindas das atividades organizadas em torno da força do voluntariado, conto com o apoio do executivo para efetivar esta propositura.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2018.

LIDO E DESPACHADO

Sala das sessões, 21/05/18

Presidente

LEANDRO MOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

INDICAÇÃO Nº 434/2018

ANEXO JUSTIFICATIVA

SENHOR PRESIDENTE,
SENHORAS VEREADORAS,
SENHORES VEREADORES,

O presente Projeto de Lei que ora submetemos à análise desta Casa Legislativa, tem como finalidade Instituir no âmbito do município de Toledo a Política Municipal de Voluntariado e Exercício de Cidadania e dá outras providências.

Trata-se de projeto que pretende incentivar e regulamentar em nosso município a prática do voluntariado, a fim de propiciar a participação de membros da comunidade como voluntários em ações desenvolvidas nas áreas culturais, educacionais, científicas, recreativas, de assistência à pessoa e outros nas quais o Município tem atuação.

A voluntariedade decorre da decisão livre do indivíduo junto a sua motivação na participação imbuída de solidariedade, sendo que o cidadão se propõe em doar seu tempo, conhecimento, trabalho e talento, de maneira espontânea e não remunerada em prol de causas de interesse social e comunitário, atendendo tanto às necessidades do próximo ou aos imperativos de uma causa, como às suas próprias motivações pessoais, sejam estas de caráter religioso, cultural, filosófico, político, emocional, educacional e de capacitação profissional.

Através do desenvolvimento de competências e habilidades pessoais e profissionais, da abertura para novas potencialidades, da ampliação do círculo social e do exercício da cidadania; as entidades sociais, a partir do apoio no desenvolvimento de serviços prestados ao público beneficiado, da criação ou fortalecimento de projetos e ações sociais; à sociedade, através do envolvimento das pessoas na solução de problemas e na busca de uma melhor qualidade de vida dos envolvidos.

O trabalho voluntário amplia e fortalece os programas e serviços prestados às comunidades, propiciando a inclusão social e melhorando a qualidade de vida, para tanto, buscamos a autorização legislativa para posteriormente lançarmos programas para absorvermos os interessados nas ações que expandem valores e a própria cidadania.

Atualmente os projetos de voluntariado têm contribuído para o exercício da cidadania, bem como para manutenção e desenvolvimento de iniciativas populares em todo âmbito social de forma gratuita, com valorosas participações nos mais diversos segmentos.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

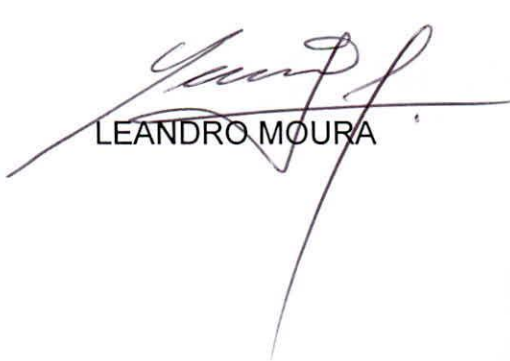
Tem se tornado um importante fator de crescimento das organizações não-governamentais, componentes do Terceiro Setor. Ao contrário do que pode parecer, o voluntariado é exercido de forma organizada e metódica e muitas vezes necessita de treinamento, capacitação, especialização e profissionalismo.

A instituição programática do voluntariado no município fundamentará a ação social e atuará como importante agente de transformação comunitária, prestando serviços não remunerados em benefício da sociedade, enriquecendo o dia a dia de todos os envolvidos.

Acrescenta-se também que, do termo de adesão, instituído para a formalização do serviço voluntário, deve constar a definição de responsabilidades – inclusive perante terceiros, além do objeto e das condições de seu exercício.

Estas as razões que nos levam a encaminhar a proposta anexa para análise e votação de Vossas Excelências, solicitando o apoio dos nobres pares deste Legislativo para a aprovação da presente propositura, que contribuirá para o fomento e para a ampliação da prestação de serviços voluntários no município de Toledo.

SALA DAS SESSÕES da Câmara Municipal de Toledo, Estado do Paraná, 16 de maio de 2018.



LEANDRO MOURA

EXCELENTÍSSIMO SENHOR
VEREADOR LEANDRO MOURA
NESTA CIDADE



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANTEPROJETO DE LEI Nº XXX/2018

Dispõe sobre a aplicação da Lei Federal nº 9.608/98 - Lei do Voluntariado no âmbito municipal e dá outras providências.

O POVO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou e o Prefeito Municipal, em nome, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Considera-se SERVIÇO VOLUNTÁRIO, à Administração Pública Municipal Direta e Indireta, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a quaisquer órgãos públicos municipais sem fins lucrativos, que tenham, no âmbito de sua competência, a realização de objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos e/ou de assistência social, sem gerar vínculo empregatício ou estatutário, nem obrigações de ordem trabalhistas, previdenciárias ou afins.

Art. 2º. As ações de voluntariado a serem incentivadas devem estar integradas as políticas públicas, aos projetos desenvolvidos pelo município e as parcerias firmadas para os desenvolvimentos das ações municipais, estimulando e fomentando ações de voluntariado no âmbito de sua competência.

§ 1º. Sob hipótese alguma o serviço voluntário a que se refere este projeto deve ser desempenhado em órgão do município que desempenhe funções administrativas competentes aos servidores públicos municipais.

§ 2º. O serviço voluntário é complementar a função estatal, não desonerando e nem substituindo o município no exercício das funções públicas respectivas.

Art. 3º. O presente instrumento é firmado em caráter precário, não gerando qualquer direito a remuneração ou qualquer espécie de contra prestação ao(a) VOLUNTÁRIO(A), não caracterizando vínculo de emprego, locação de serviços ou vínculo de outra natureza que não a meramente filantrópica ou graciosa, no intuito de prestar a capacitação e motivação individual do(a) VOLUNTÁRIO(A) para satisfazer necessidades coletivas atendidas pelo município.

Art. 4º. O trabalho voluntário não se confunde com estágio profissional e tampouco caracteriza vínculo empregatício, apenas pretende recepcionar no âmbito municipal a possibilidade de tais ações, já inseridas no contexto normativo nacional pela Lei Federal nº 9.608, de 18 de fevereiro de 1998.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 5º. Fica atribuído a Secretaria de Assistência Social a responsabilidade de supervisão geral do programa de voluntariado municipal que dispõe esta lei.

Art. 6º. A organização municipal do serviço voluntário primará pelas seguintes atividades:

- I. Cuidados com a gestante e com o recém-nascido
- II. Cuidados com a criança e o adolescente
- III. Cuidados com a pessoa com deficiência
- IV. Cuidados com idosos
- V. Conscientização e prevenção do uso de Álcool e drogas
- VI. Alfabetização de adultos
- VII. Educação para a paz e respeito aos direitos humanos
- VIII. Valorização e divulgação de atividades e manifestações culturais
- IX. Promoção da Cidadania e inserção social
- X. Preservação do meio ambiente
- XI. Planejamento familiar
- XII. Apoio a defesa Civil
- XIII. Educação no trânsito
- XIV. Esporte e Lazer da comunidade
- XV. Outras atividades relacionadas ao bem-estar social e políticas

públicas.

Parágrafo único. As atividades desenvolvidas neste artigo poderão ser executadas sob a coordenação das secretarias municipais afins, devendo, para tanto, seguir os trâmites necessários para o gerenciamento junto a Secretaria de Assistência Social, na organização e normatização do corpo de voluntários que irá atuar nas respectivas.

Art. 7º. O serviço voluntário a que se refere essa lei poderá ser prestado em entidades como, hospitais, escolas públicas, defesa civil, poder executivo através de suas secretarias, organizações não governamentais que não desenvolvam atividades descritas no art. 2º, § 2º desta Lei, entre outras atividades que o órgão responsável entender cabíveis a prestação.

Art. 8º. As entidades que necessitarem de serviços voluntários deverão cadastrar-se na prefeitura municipal na Secretaria de Assistência Social para encaminhamento dos voluntários

Art. 9º. Os órgãos que implementarem ações de voluntariado responsabilizar-se-ão pelo desenvolvimento e execução de projetos, assim como ficarão responsáveis em fazer solicitações formais ao Poder Executivo em caso de verbas destinadas ao desenvolvimento de projetos internos do trabalho voluntário que necessitem de custeio.

Art. 10. A presente lei visa incentivar o voluntariado em âmbito municipal, sem prejuízo de outras formas de serviços voluntários de cunho social e coletivo:



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

- a) estimulando parcerias com instituições para que nelas desenvolvam ações de voluntariado;
- b) priorizando atividades recreativas e palestras que valorizem os colaboradores inscritos e que incentive a participação de novos voluntários;
- c) realizando campanhas de prestação de serviços, e atividades de interesse públicos com voluntários cadastrados e cidadãos toledenses;
- d) proporcionando o exercício do serviço voluntário em órgãos municipais, mediante o desenvolvimento de programas específicos, temporários ou permanentes.

Art. 11. É vedado ao município ressarcir eventuais despesas realizadas pelo voluntário para prestação respectiva do serviço.

Parágrafo único. Em caso de ressarcimento deveram-se estar expressamente autorizadas pelo órgão ou entidade supervisora, constado-se discriminadamente os valores e documentos necessários à sua comprovação, bem como a assinatura do funcionário que autorizou o ato, ficando atribuído ao funcionário que autorizou a despesa a responsabilidade de restituição junto ao agente de voluntariado.

Art. 12. Para o serviço voluntário prestado em órgão municipal, compete aos titulares da secretaria e do órgão onde o serviço for realizado, e ao prestador do serviço voluntário firmarem o termo de adesão na forma do anexo único deste projeto.

Art. 13. O prestador do serviço voluntário deve observar as normas internas vigentes no órgão onde prestar o serviço.

Art. 14. O prestador de serviço voluntário deverá demonstrar que possui meios próprio de subsistência (salário, vencimento, pensão, aposentadoria, aluguéis e outros) ou apresentar declaração escrita, preenchendo termo de adesão constando todas as informações e exigências nele descritas.

Art. 15. O Termo de adesão vigorará pelo prazo de 1 ano, a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo

Art. 16. Deverão ser expedidas três vias do Termo de adesão que se direcionarão da seguinte forma:

- I. Uma via deverá ficar sob os cuidados do voluntário;
- II. Uma via deverá ficar sob os cuidados de respectiva secretária que o voluntário prestará serviços;
- III. Uma via deverá ser encaminhada a Secretaria de Assistência Social para controle.

Parágrafo único. É imprescindível e obrigatório o encaminhamento do termo de adesão para a Secretaria de Assistência Social no prazo máximo 15 (quinze) dias.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

Art. 17. O termo de adesão será reincidente pelo município ou entidade conveniada, ou pelo prestador de serviço voluntário por meio de comunicação formal.

Parágrafo único. A ausência repetida e não justificada do voluntário enseja a rescisão unilateral do termo de adesão

Art. 18. O município fornecerá certificado individual pelo trabalho voluntário realizado, firmado pelo órgão supervisor competente.

§ 1º. Se o candidato exigir também será disponibilizada declaração de horas para utilização em cursos técnicos e de nível superior.

§ 2º. O certificado de validação do voluntariado que computará as horas poderá ser utilizado pelo poder público municipal como título dos concursos públicos do município.

Art. 19. Aplica-se, no que couber, o disposto na Lei Federal nº 9.608 de fevereiro de 1998.

SALA DAS SESSÕES, 16 de maio de 2018.


LEANDRO MOURA



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

ANEXO

TERMO DE ADESÃO AO SERVIÇO VOLUNTÁRIO MUNICIPAL

Nome: _____ Data de Nascimento: ____/____/____
RG: _____ CPF: _____ Registro Profissional: _____

Endereço (com complemento): _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone Celular: () _____ Telefone Residencial: () _____
Endereço Eletrônico: _____

Escolaridade: _____ Curso: _____

Atividade/Empego atual: _____
CEP: _____ Cidade: _____ Estado: _____
Telefone: () _____
Cargo/função: _____

(Este termo só se declarará válido com a juntada de declaração de renda apta do voluntário constituinte)

Venho, respeitosamente, solicitar ao Excelentíssimo Senhor Secretário Municipal _____ adesão ao Serviço Voluntário Municipal, nos termos da Lei Municipal nº xxx/2017 e Lei Federal nº 9.608/1998, a ser prestado nas seguintes condições:

Trabalho voluntário na área de _____, desenvolvendo atividades de _____ junto à _____, nos horários _____.
Supervisor Responsável _____

Declaro estar ciente que o voluntariado é uma decisão livre e consciente de acordo com o disposto na Lei Municipal xxx/2017 e na Lei Federal 9608/1998, e de que o trabalho voluntário é atividade não remunerada, com finalidade assistencial, educacional e/ou recreativa, que não gera vínculo empregatício, funcional, nem quaisquer obrigações trabalhistas, previdenciárias e afins.

Toledo, _____

Defiro a partir de ____/____/____.

Secretário Municipal

Assinatura do Voluntário: _____

Testemunhas: _____

IND 434/2018

AUTORIA: Ver. Leandro Moura

